

São Paulo, 13 de agosto de 2020.

## **COMUNICADO – Vale Transporte**

Como é do conhecimento de todos, a FESESP ingressou com uma Ação Civil Pública em face do Município de São Paulo, visando discutir a ilegalidade do Decreto Municipal nº 58.639/19, e da Portaria Municipal nº 189/18. Estes textos legais previam um valor diferenciado entre a tarifa básica de transporte coletivo cobrada dos usuários (R\$ 4,30) e a tarifa cobrada dos usuários que se utilizam do Vale Transporte (R\$ 4,57). Estabelecia também que o bilhete do usuário comum era válido para 4 (quatro) viagens, enquanto a do usuário do Vale Transporte valeria apenas para 2 (duas) viagens.

Em recente decisão, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo julgou procedente a ação ajuizada pela FESESP, Processo nº 1027542-50.2019.8.26.0053, entendendo que os referidos dispositivos legais municipais violavam o princípio da isonomia insculpido no artigo 5º, II da Constituição Federal.

Contra essa decisão a PMSP poderá interpor Recuso Especial para o C. Superior Tribunal de Justiça. No entanto, este recurso, se interposto, não tem efeito suspensivo, podendo a FESESP executar provisoriamente esta decisão.

Assim sendo, a FESESP irá ajuizar perante a 16ª Vara da Fazenda Pública a execução provisória do julgado, requerendo que a partir de agora o usuário do Vale Transporte seja cobrado no mesmo parâmetro do usuário comum (R\$ 4,30) com os mesmos direitos (bilhete válido para 4 viagens).

Os prejuízos que estas normas municipais, declaradas ilegais, causaram às empresas poderão ser postulados nesta execução.

Solicitamos, assim, que as empresas procurem os sindicatos filiados à FESESP, apresentando os cálculos de seus prejuízos para que possamos inseri-los na referida execução provisória.

## Atenciosamente,

FESESP – Federação de Serviços do Estado de São Paulo Luigi Nese - Presidente



FEDERAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE SÃO PAULO